



COOPERATIVA X ASSOCIAÇÃO

Vantagens e Desvantagens

Imagem: SEBRAE, 2014.

Associações

- O termo associação agrega uma série de modelos de organização, como as associações, institutos, clubes, entre outros, que possuem objetivos e finalidades diferentes entre si, mas que se unem nessa nomenclatura por possuírem características básicas semelhantes.
- É constituída por pessoas físicas, que possuem objetivos comuns e que se organizem para fins não econômicos.
- Nessas entidades, as pessoas que as compõem são fator preponderante.
- Têm por finalidade a promoção do interesse dos associados.

Associações

- É permitida a admissão de pessoas jurídicas como associadas de cooperativas.
- A pessoa jurídica, para ingressar em uma cooperativa, deverá ter por objeto as mesmas atividades econômicas que os demais associados pessoas físicas.
- Também são admitidas nas cooperativas as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Principais Características

- Reunião de duas ou mais pessoas para a realização de objetivos comuns;
- Seus fins podem ser alterados pelos associados;
- Seus associados deliberam livremente;
- São entidades do direito privado e não público.



Principais Características



- As associações se propõem a realizar atividades não destinadas a proporcionar interesse econômico aos associados, mas podem participar de atividades lucrativas para alcançar seus objetivos.
- O que não faz parte da essência da associação é o lucro como finalidade.
- O possível lucro arrecadado pela associação deve ser investido na associação.

Gestão

- As associações se baseiam na autogestão.
- As associações não se formam por contrato e sim por Estatuto.
-
- Por meio de assembleia geral dos sócios, são definidas as políticas e linhas de ação da instituição, bem como se elege a diretoria e o conselho fiscalizador.
- Os associados não são responsáveis pelas obrigações contraídas pela associação.

Patrimônio

- Seu patrimônio é constituído pela contribuição dos associados, por doações e por subvenções.
- Não possui capital social, por isso dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras;
- Toda associação com personalidade jurídica é dotada de patrimônio e movimentação financeira, mas não poderá repartir o retorno econômico entre os seus associados.
- Nunca está sujeita à falência ou recuperação econômica.
- Em caso da sua dissolução, o patrimônio acumulado pela associação deverá ser destinado a outra instituição semelhante.

Remuneração de dirigentes e resultados financeiros

- Os dirigentes não são remunerados e nem distribuem sobras entre seus associados, conforme princípio das instituições sem fins lucrativos.
- Os dirigentes recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.
- São mantidas por meio da contribuição dos sócios ou de cobrança pelos serviços prestados; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações.

Cooperativas

- É uma associação autônoma de pessoas que se reúnem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento democraticamente gerido e de propriedade coletiva.
- Têm finalidade essencialmente econômica.
- A cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial em média ou grande escala de forma coletiva.

Principais Características

- Inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 5.764/71, as cooperativas serão constituídas com o número mínimo de 20 associados.
- Inciso II, do artigo 1.094, Lei nº 10.406/2002, estabeleceu que o número mínimo de associados seria o necessário para compor a administração da cooperativa.
- O artigo 6º, da Lei nº 12.690/2012, permitiu a criação de cooperativas de trabalho com um mínimo de 7 associados.

Principais Características

- ▶ Limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;
- ▶ Intransferibilidade das quotas do capital a terceiros que não são associados, ainda que por herança;
- ▶ Distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade;
- ▶ Indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, mesmo em caso de dissolução da sociedade.

Principais Características

- A responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada:
 - É limitada quando o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.
 - É ilimitada quando o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Gestão

- As cooperativas são organizações controladas pelos seus membros democraticamente, por meio da participação ativa na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.
- Os dirigentes podem ser remunerados por meio de pró-labore, prestação de serviços e/ou tarefas, cujo valor é definido em assembleia geral ordinária.
- Órgãos de administração podem contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Patrimônio

- Nas cooperativas os associados são os proprietários do patrimônio e os beneficiários dos ganhos que o processo por eles organizado poderá propiciar.



Remuneração de dirigentes e resultados financeiros

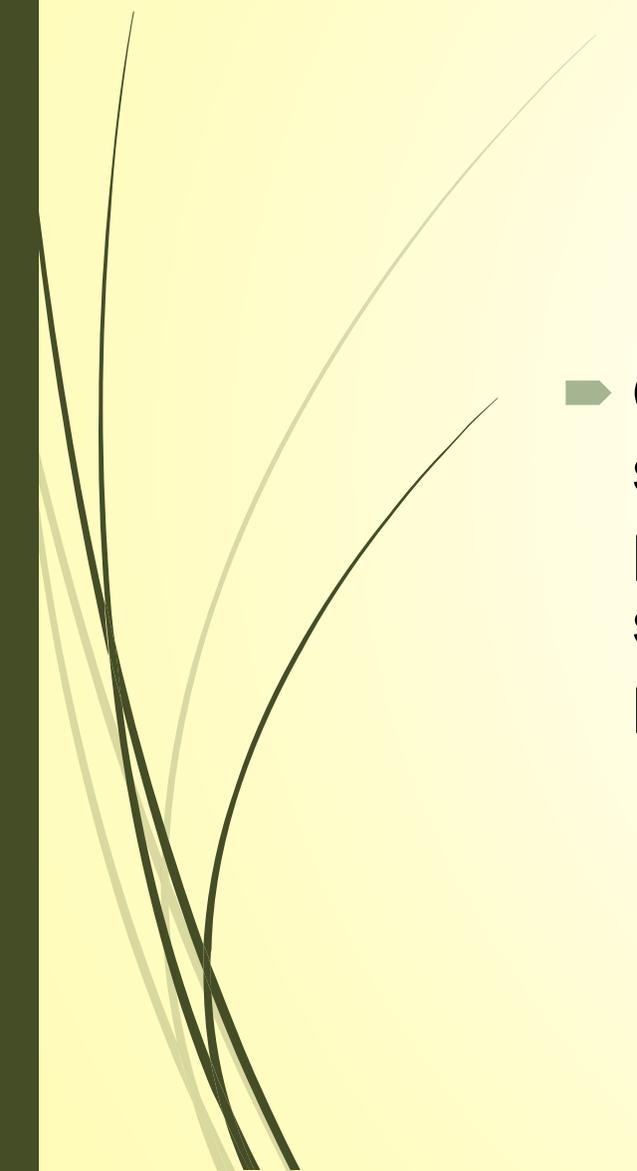
- Todos contribuem igualmente para a formação do capital da cooperativa.
- Se, ao final do exercício, a cooperativa apurar receitas maiores que as despesas, serão divididas entre os sócios até o limite do valor da movimentação de cada um, ou então, destinadas ao fortalecimento da cooperativa - cotas de capital e/ou reservas.

Remuneração de dirigentes e resultados financeiros

- A obrigatoriedade da criação de dois fundos:
 - Fundo de Reserva - 10% (dez por cento) para reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
 - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - 5% (cinco por cento) para prestação de assistência aos associados, familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa.

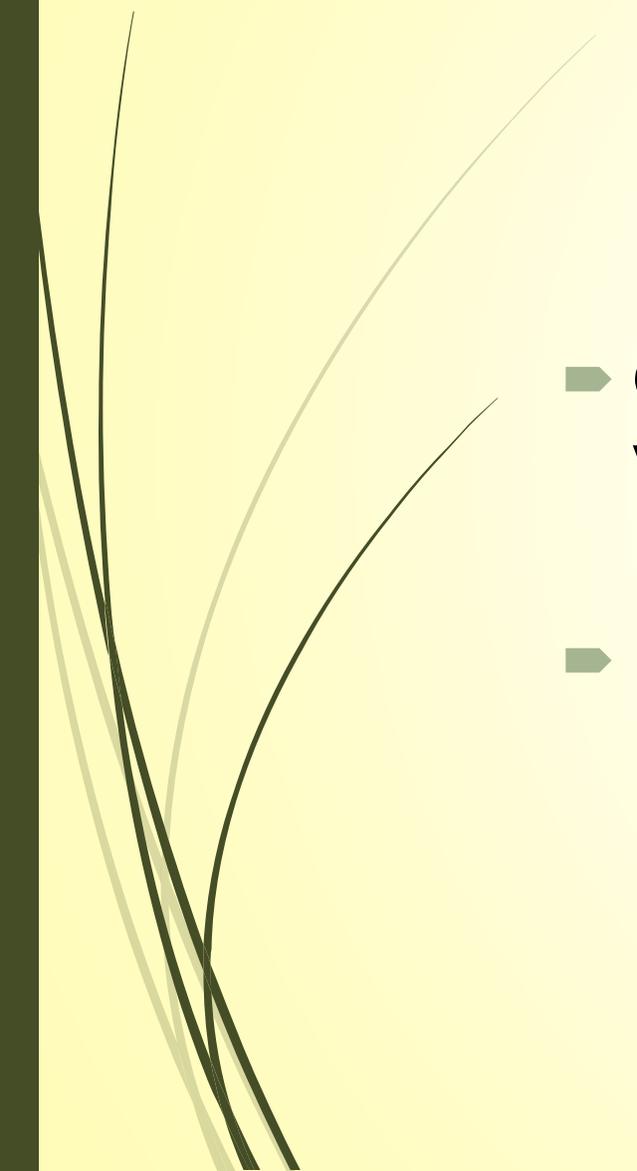


Remuneração de dirigentes e resultados financeiros

- ▶ Quando da liquidação ou dissolução das cooperativas, os seus dirigentes deverão convocar os credores e devedores para promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade e reembolsar os associados de suas quotas partes.
- 



Observações

- O trabalho do associado, por meio da cooperativa, não gera vínculo empregatício com ela;
 - Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- 

Observações

► Obrigações Fiscais e Tributárias:

Associação - deve fazer anualmente uma declaração de isenção do Imposto de Renda e pode ser isentada dos demais impostos e taxas.

Cooperativa - Não paga imposto de renda nas operações com os cooperados, mas deve recolher sempre que couber Imposto de Renda na fonte, além do Imposto de Renda das operações com terceiros. Também paga todas as demais taxas e impostos decorrentes das ações comerciais.

Qual é a melhor opção?

► Associação

- Vantagem: o gerenciamento é mais simples; o custo de registro é menor (o registro é feito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas); concessão do título de Utilidade Pública.
- Desvantagem: o patrimônio acumulado pertence à associação e não aos seus associados; não realiza operações de empréstimos ou aquisições com o governo federal.

► Cooperativa

- Vantagem: os associados são os donos do patrimônio e os beneficiários diretos do ganho que o processo por eles organizado propiciará; pratica qualquer ato comercial; pode realizar operações de empréstimos e aquisições com o governo federal.
- Desvantagem: a gestão é mais complexa (volume de negócios); o custo de registro é maior (o registro é feito na Junta Comercial (JUCEMG); registro no Sindicato e Organização das Cooperativas (Ocemg); obrigatoriedade dos fundos (Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social).

Referências

- BRASIL. **Lei nº 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- BRASIL. **Lei nº 12.690**, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- CARDOSO, U. C.; CARNEIRO, V. L. N.; RODRIGUES, E. R. Q. **Associação**. Brasília: SEBRAE, 2014.
- CARDOSO, U. C.; CARNEIRO, V. L. N.; RODRIGUES, E. R. Q. **Cooperativa**. Brasília: SEBRAE, 2014.



Vida Terra

Soluções Ambientais

Janahina Aparecida Borges

Bióloga

Consultora e Assessora Ambiental

Contatos: (34) 9 9962 – 2181 / 9 9190 – 3821

jb_consultoria@hotmail.com